



KONICA MINOLTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ILMO SRA. PREGOEIRA ERIELE DE LIMA

Pregão Eletrônico N° 005/2024
Processo 2024-J7BD5
Tipo:Aberto
Ref.: Item 1 - RAI0 X DIGITAL FIXO

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n° 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 10/01/2025, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar

1



KONICA MINOLTA

à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

ITEM 01

Onde consta:

Capacidade térmica da carcaça do tubo (housing) de pelo menos **1600kHU**

Alterar para:

Capacidade térmica da carcaça do tubo (housing) de pelo menos **1250kHU**

Justificativa: Com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo



KONICA MINOLTA

licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, a alteração manterá a exigência de tubo de alta qualidade e que não afetará o funcionamento do equipamento e a aquisição de imagens. Pede-se, portanto, que a alteração seja aceita, permitindo ampla participação no processo em questão.

Onde consta:

colimador com iluminação via LED;

Alterar para:

colimador com iluminação via LED ou halógena

Justificativa: Os colimadores que utilizam lâmpada halógena ainda são os mais usados no mercado, portanto é necessário a flexibilidade para que mais empresas possam participar e não elevar o custo do aparelho de raios x única e exclusivamente por causa de uma solicitação de iluminação que está direcionada para uma marca.

Onde consta:

Mesa bucky com tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal; Largura do tampo de no mínimo 80cm; Altura mínima da mesa de 70cm; Comprimento do tampo de no mínimo **230cm**; Deslocamento transversal do tampo de no mínimo **25cm**; Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo **100cm**; grades antidifusora fixa, razão mínima de 10:1, densidade de 40 lp/cm; grade removível para exames pediátricos (conforme IN 90/2021); capacidade de peso suportado pela mesa de **300kg** ou mais (carga uniforme);

Alterar para:

Mesa bucky com tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal; Largura do tampo de no mínimo 80cm; Altura mínima da mesa de 70cm; Comprimento do tampo de no mínimo **218cm**; Deslocamento transversal do tampo de no mínimo **24cm**; Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo 60cm; grades antidifusora fixa, razão mínima de 10:1, densidade de 40 lp/cm; grade removível para exames pediátricos (conforme IN 90/2021); capacidade



KONICA MINOLTA

de peso suportado pela mesa de **200kg** ou mais (carga uniforme);

Justificativa: No mercado nacional é padrão os fabricantes de equipamentos de RX fixo trabalharem com mesas de até 200 Kg visto que a população brasileira não tem as mesmas características de tamanho e peso da população norte americana. Dificilmente encontramos pacientes acima com pesos superiores a 200 Kg e alturas superiores a 218 cm que precisem de diagnóstico por Raios x. Complementar a isso, as limitações de realização de incidências radiográficas em pacientes com tais dimensionamentos são enormes, impossibilitando a realização do exame não pelas condições da mesa mas sim por limitações da técnica radiográfica em si.

Nesse aspecto, cumpre salientar que existem diversos potenciais fornecedores que podem ser alicerçados da participação por uma característica quem não gera qualquer benefício clínico a entendida e nem sugere níveis de robustez diferentes, assim importante expor que a redução do parâmetro aumenta a competitividade, havendo manutenção da qualidade do produto ofertado.

| Marca | Konica Minolta | SIEMENS | Imex | Philips |
|---------------------|----------------|------------------|-------------|------------------|
| Modelo | Altus | Multix Select DR | Innovision | DuraDiagnost F30 |
| Registro Anvisa | 80101380007 | 10345162000 | 81655630033 | 10216710368 |
| Mesa | | | | |
| Capacidade de carga | 220kG | 200kg | 200kG | 200kg |

Complementar a tal situação é importante frisar que a função do deslocamento transversal do tampo é o ajuste da mesa em função no paciente e não o paciente em função da mesa. Sabido também que o Bucky da mesa NÃO se desloca no sentido transversal, de tal forma que o mesmo, sempre estará alinhado com o feixe de radiação, sendo assim qualquer deslocamento superior a 10 centímetros são totalmente desnecessários sobre ótica de aplicação clínica, vez que estaríamos no deslocamento máximo, sem um anteparo sensível a radiação para aquisição de imagem.

A alteração do parâmetro não modifica o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento e não trará impactos clínicos negativos durante as aquisições das imagens e sim garantirá a disputa igualitária entre os licitantes, promovendo



KONICA MINOLTA

os princípios básicos das licitações, a vantajosidade, a economicidade e promovendo a manutenção da aquisição dentro de valores adequados para a modalidade de radiologia geral.

Onde consta:

Estativa porta tubo [...] ~~deslocamento telescópico do braço porta tubo de 20 cm~~

Solicitamos a **EXCLUSÃO** do termo acima

Justificativa: A solicitação de braço telescópio realizada pelo órgão caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações infringindo a lei 8666/93. Outro fato é que o órgão solicita mesa com movimento do tampo flutuante, o que já permite o posicionamento adequado do paciente, não necessitando o deslocamento telescópico do braço porta-tubo. Portanto, para manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração do item conforme solicitado acima.

Onde consta:

memória interna do detector de no mínimo 200 imagens para uso em modo autônomo;

Alterar para:

memória interna do detector de no mínimo 100 imagens para uso em modo autônomo;

Justificativa: Essa mudança é suficiente para atender as aplicações clínicas em radiologia digital. O valor de 200 imagens é uma especificação excessiva que não traz vantagens significativas para o fluxo de trabalho radiológico e limita a participação de fornecedores que oferecem detectores de excelente qualidade com capacidade de memória interna de 100 imagens. A redução proposta mantém o equilíbrio entre funcionalidade e custo, permitindo um processo licitatório mais competitivo sem comprometer a eficiência operacional do equipamento. Além disso, o padrão de mercado para equipamentos de radiologia digital é mais alinhado com essa especificação ajustada, garantindo que o equipamento possa operar de forma eficaz em modo autônomo sem sobrecargas desnecessárias de memória.



KONICA MINOLTA

Onde consta:

bateria com autonomia de 6,5 horas ou mais

Alterar para:

bateria com autonomia de 6,5 horas ou mais ou tecnologia capacitiva com autonomia de 3,4 horas, com o carregamento em até 15 minutos.

Justificativa: Há sistemas no mercado que apresentam tecnologia de armazenamento de energia totalmente inovadora, por meio de capacitores de íons de lítio, alcançando maior eficiência e eficácia de operação. O capacitor, diferente de qualquer outro sistema no mercado, está integrado ao detector flat panel, que se apresenta como uma estrutura monobloco única, sem qualquer compartimento para que "baterias externas" sejam acopladas. De qualquer forma julgamos importante reforçar que essa tecnologia é capaz de manter o detector ativo por longos períodos sem impactar a rotina de qualquer serviço de radiologia, garantindo inúmeras vantagens como por exemplo: i. não necessidade do operador ter que executar a troca de bateria, evitando possíveis falhas; já as baterias, ao contrário, possuem a necessidade de serem colocadas/encaixadas no detector em uma inclinação exata de 45 graus, mas no momento da pressa de atendimento ou em um pequeno descuido do operador, o ponto de contato entre bateria e painel acaba sofrendo danos e desgastes e a bateria passa a não funcionar como deveria, por muitas vezes sendo necessária a substituição do painel; ii. não existência de compartimentos, ranhuras ou chanfrados externos onde podem-se acumular sujeira ou resquícios de materiais que venham a causar algum dano ao paciente, bem como fragilizar a estrutura do detector em eventuais quedas e/ou choques; iii. o tempo de vida do capacitor em comparação com a bateria é até 100 vezes mais longa, não existindo a necessidade de substituição por conta de perda de capacidade de armazenamento de energia, além de evitar o descarte de baterias influenciando a sustentabilidade do meio-ambiente; iv. o ciclo de carregamento, ou seja, o tempo para atingir total capacidade é extremamente inferior quando comparado à bateria não interferindo no fluxo de operação do serviço de radiologia; v. capacitores, diferente de baterias, não superaquecem quando em processo de carregamento ou uso intenso, portanto, são seguros quando o detector eventualmente entra em contato com o paciente evitando queimaduras;



KONICA MINOLTA

vi. como não existe a necessidade de troca de bateria, o detector sempre poderá estar ativo não sendo necessário desligar e religar o detector para a substituição da bateria e muitas vezes reiniciar o detector, processo que pode demorar e influenciar na rotina de operação; vii. os capacitores garantem um menor peso total ao detector, fato essencial para um melhor fluxo de trabalho para o operador, redução de possíveis acidentes e/ou quedas com detector e eventuais lesões por esforço junto ao operador; viii. no geral as baterias possuem tempo de vida útil de apenas um ano, gerando, a longo prazo, um grande prejuízo financeiro para a instituição, o que é pouco viável principalmente para órgãos públicos que carecem de verba para aquisições de equipamentos e consumíveis; ix. outro ponto que encarece o equipamento e compromete seu funcionamento é que ao ser utilizada pela primeira vez a bateria entra no sistema de hibernação e começa a contar seu tempo de vida útil (de um ano, como já mencionado), portanto, ainda que no momento de recebimento do equipamento a bateria tenha sido utilizada somente uma vez e guardada posteriormente, sem qualquer tipo de uso, após um ano a mesma não estará apta a ser utilizada nos detectores, sendo necessária aquisição de mais baterias. Dessa forma, observando as grandes vantagens em optar por sistemas capacitivos, solicitamos a mudança acima.

Onde consta:

Deverá ofertar sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) que servirá principalmente para armazenamento de imagens médicas e comunicação entre setores de clínicas e hospitais

Solicitamos a **EXCLUSÃO** do termo acima

Justificativa: Solicitamos a exclusão desse requisito do descritivo de Raios X Digital e sua inclusão em um item separado. O PACS, embora essencial para o armazenamento e comunicação de imagens médicas, é uma solução de software especializada que não é fornecida pelas mesmas empresas que fabricam os equipamentos de raios X. Essa inclusão no item de Raios X Digital restringe injustificadamente a participação de fornecedores que são altamente qualificados na fabricação de equipamentos radiológicos, mas que não fornecem soluções PACS. Para garantir um processo licitatório mais abrangente e justo, o sistema



KONICA MINOLTA

PACS deve ser tratado como um item separado, permitindo que empresas especializadas em cada área participem de forma independente. Isso promove uma maior competitividade e assegura que a Administração Pública possa contratar as melhores soluções tecnológicas disponíveis no mercado, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

E, devido ao impeditivo de demais participantes, bem como, a vantagem clara a uma única empresa, **sugere-se a revisão para um novo descritivo genérico para o processo.** Ressalta-se que a descrição é para a mesma solução pretendida pelo atual termo de referência, contudo preservando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL COM 01 DETECTOR

- Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.

- Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade



KONICA MINOLTA

antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180 cm.

- Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.

- Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$.

- Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.

- Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de céσιο (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 2,8 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 μm (mícrons) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3,4 horas de exame ou 120 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

- Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i5 (ou similar), 500GB de armazenamento SSD e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos:



KONICA MINOLTA

Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital.

- Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC N° 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa N° 90 , de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector.

- Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:



KONICA MINOLTA

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.



KONICA MINOLTA

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

"A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União."

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: Edital de licitação | SUBTEMA: Impugnação. Outros indexadores: Prazo, Impugnação de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter



KONICA MINOLTA

resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- (a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, ou com a suspensão do certame para a análise;
- (b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- (c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 06 de Janeiro de 2025.



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador de incluso mandato